



Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

Autoriza o Poder Executivo a conceder a isenção do pagamento de tarifa no transporte público municipal para os candidatos do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) todos os anos nos dias de realização das provas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção do pagamento de tarifa no serviço de transporte público municipal aos candidatos do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Art. 2º O benefício será concedido todos os anos nas datas em que for realizado o exame.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CELSO GIANNAZI
Vereador

JUSTIFICATIVA

Todos os anos, ocorre o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), programa do Governo Federal para classificação de candidatos em universidades públicas e para inscrição no Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e no Programa Universidade para Todos (ProUni). Ainda, por meio do certame, os candidatos podem pleitear financiamento estudantil em programas do governo, como o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

É indiscutível a importância do ENEM como mecanismo de acesso à educação superior, tanto pública quanto privada, de modo que todos os candidatos, sem qualquer distinção, devem ter assegurado o seu direito de locomoção até o local da prova. Afinal, a flagrante desigualdade social existente no país não pode impedir que a população de baixa renda tenha assegurado o direito constitucional à educação.

Portanto, para que todos os candidatos ao ENEM do Município de São Paulo, independente da sua situação socioeconômica, consigam se deslocar para realizar as provas, deve ser concedida a isenção do pagamento de tarifa do transporte público municipal nos dias de realização do certame a partir deste ano - nos dias 5 e 12 de novembro - em diante.

Por fim, ressalta-se que o Bilhete Único de Estudante - cartão para acesso ao Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo e no Sistema Estadual de Transporte Público Metropolitano Metroferroviário para estudantes que têm direito ao benefício de Meia-Tarifa ou da Gratuidade - possui cotas escolares limitadas, conforme publicado pela SPTrans¹, de modo que não pode ser utilizado como argumento para impedir a concessão do passe livre.

Eis as justificativas da presente propositura que submeto à avaliação dos nobres legisladores.

¹ Disponível em: <https://www.sptrans.com.br/perguntas-e-respostas/?sobre=bilhete-estudante#25538>.